Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.066
de 19 de dezembro de 2000.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei orça a receita e fixa a despesa do município de Pradópolis, para o exercício de 2001, compreendendo:

I - o orçamento fiscal; e,
II - o orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R$).

Art. 2º A receita total é orçada e a despesa total fixada em valores iguais a R$10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DO TESOURO DO MUNICÍPIO

I – RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R$ 658.700,00
Receita Patrimonial	R$ 112.100,00
Receita Industrial	R$ 375.000,00
Receita de Serviços	R$ 4.000,00
Transferências Correntes	R$ 8.818.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 201.000,00
SUB-TOTAL	R$10.168.900,00

II – RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	R$ 100,00
Alienações de Bens	R$ 18.000,00
Transferências de Capital	R$ 108.000,00
Outras Receitas de Capital	R$ 5.000,00
SUB-TOTAL	R$ 131.000,00
RECEITA TOTAL	R$10.300.000,00

Parágrafo único. A Receita poderá ser alterada ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade da arrecadação.

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, que é fixada em R$10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais), sendo:

I - no orçamento fiscal, em R$6.791.000,00 (seis milhões, setecentos e noventa e um mil reais).

II - no orçamento da seguridade social, em R$3.509.000,00 (três milhões, quinhentos e nove mil reais).

Art. 5º A despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO:

1 - ORÇAMENTO FISCAL:

1.1 - Poder Legislativo:	
Câmara Municipal	R$ 563.000,00
1.2 - Poder Executivo:	
Gabinete e Assessoria	R$ 228.000,00
Departamento de Administração	R$ 560.000,00
Departamento de Finanças e Orçamento	R$ 400.500,00
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	R$1.694.000,00
Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R$3.221.500,00
Encargos Gerais	R$ 24.000,00
Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
SUB-TOTAL	R$ 6.228.000,00
TOTAL	R$ 6.791.000,00

2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Poder Legislativo:	
Câmara Municipal	R$ 77.000,00

2.2 - Poder Executivo:

Gabinete e Assessoria	R$ 54.000,00
Departamento de Administração	R$ 66.000,00
Departamento de Finanças e Orçamento	R$ 43.500,00
Departamento de Obras e Serviços	R$ 240.000,00
Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R$ 391.500,00
Departamento de Saúde e Promoção	R$ 2.637.000,00
SUB-TOTAL	R$ 3.432.000,00
TOTAL	R$ 3.509.000,00

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R$ 8.586.000,00
Despesas de Capital	R$ 1.614.000,00
Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
DESPESA TOTAL	R$ 10.300.000,00

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, mediante Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2001, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

II – tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das despesas, ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único. A autorização de que trata o inciso I, deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:

I – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

II – abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4320/64, até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o exercício de 2001.

Art. 7° Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a remanejar recursos de um elemento para outro, desde que dentro do mesmo órgão, no mesmo grupo de despesa e na mesma categoria de programação.

Art. 8° As dotações autorizadas, classificadas no grupo de despesa "Pessoal e Reflexos", não poderão ser remanejadas, ainda que no âmbito do mesmo órgão, exceto quando for para atender despesas cuja finalidade caracteriza-se como gastos de pessoal.

Art. 9º As operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, devidamente justificadas, serão objeto de projetos de leis específicos para a finalidade.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, deverá ser respeitado o limite de oito por cento da receita líquida real, observadas as disposições dos artigos 6º, § 3º, 9º, 17 e 18, da Resolução nº 78, de 08/07/1998, do Senado Federal.

Art. 10 Aplicam-se, no que couber, à presente lei orçamentária anual para o exercício de 2001, as disposições pertinentes da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 6º, caput, desta lei, utilizando-se como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 12 Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 19 de dezembro de 2000.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local e regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo